



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 90/2024/MMA

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 489 - Requerimento de Informação nº 2821/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 489, de 05 de dezembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2821/2023, da Deputada Federal Sra. Amália Barros (PL/MT), que requer informações sobre a atuação do Governo Federal no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal.

Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica nº 2961/2023-MMA, elaborada pela Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial e o Ofício nº 107/2023/CGGE/GABIN, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Nota Técnica 2961/2023/MMA (1533921); e
II - Ofício nº 107/2023/CGGE/GABIN (1536876).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 08/01/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545431** e o código CRC **777D247D**.





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 107/2023/CGGE/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe Substituto da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: OFÍCIO Nº 10157/2023/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.041161/2023-73

Senhor Chefe Substituto,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 10157/2023/MMA (17770716), que veicula o Requerimento de Informação nº 2.821/2023 (17770807), de autoria da Deputada Amália Barros (PL/MT), que solicita informações "sobre a atuação do Governo Federal no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal".

2. O Ibama por meio do Centro Especializado Prevfogo implementa o Programa de Brigadas Federais em áreas prioritárias em todo o país e ampliou em 2023 as contratações em 18% em relação ao ano 2022. No bioma citado houve o aumento de 139 para 171 (23%) de brigadistas contratados quando comparado com o ano passado, conforme tabela abaixo. Além disso, o ICMBio contratou 85 brigadistas para atuar em Unidades de Conservação do Bioma.

Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais	Município	Quantidade	Área de atuação direta
BRIGADA PRONTO EMPREGO Pantanal	Corumbá/MS	44 Brigadistas	Região do entorno de Corumbá 1.500.000,00 ha e outras regiões por acionamento
BRIGADA KADIWEU I	Porto Murtinho/MS	15 Brigadistas + 3 Brigadista de Queima Prescrita (BQP)	TI Kadiweu 540.000,00 ha
BRIGADA KADIWEU II	Porto Murtinho/MS	15 Brigadistas	
BRIGADA KADIWEU III	Porto Murtinho/MS	15 Brigadistas	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis/legis/2383183>

TI Limão Verde

2383183

Ofício 107 (1787656) - SEU 02001.041161/2023-73 / pg. 1

BRIGADA TERENA I	Aquidauana/MS	15 Brigadistas	TI Limão Verde 45.738,61 ha
BRIGADA TERENA II	Aquidauana/MS	15 Brigadistas + 3 BQP	TI Taunay Ipegue 34.000,00 ha
BRIGADA TERENA III	Miranda/MS	15 Brigadistas	TI Cachoeirinha 36.000,00 ha
BRIGADA CÁCERES	Cáceres/MT	29 Brigadistas	PAs Limoeiro e Paiol 24.612,54 ha

3. Tais brigadistas realizam atividades de prevenção (educação ambiental, queima prescrita, queima controlada, rondas, monitoramento, visitas à comunidade, entre outros), ações de combate e de recuperação de áreas degradadas (viveiros, plantio de mudas, apoio em processo de recuperação de nascentes, de áreas queimadas por incêndios, entre outros). As brigadas possuem área de proteção direta, mas apoiam as regiões de entorno e outras em casos de acionamento.

4. No presente ano, ainda em consolidação, as brigadas do Centro Especializado Prevfogo/Dipro/Ibama contratadas na região do Pantanal realizaram 149 ações de orientação/educação ambiental, entre os meses de julho a novembro, envolvendo aproximadamente 7.900 pessoas e foram confeccionados aproximadamente 40 km de aceiros, em pontos estratégicos, para a proteção das áreas de atuação das brigadas, bem como realizado 1.149 queimas prescritas preventivas à grandes incêndios.

5. Foram registrados, até o momento, mais de 260 combates a incêndios feitos pelas brigadas do Prevfogo no Pantanal, sendo 40 registros fora das áreas de atuação direta das brigadas, demonstrando que o Programa de Brigadas, além de reduzir os incêndios nas áreas de responsabilidade, ainda apoia parceiros federais, estaduais e municipais.

6. O MMA e a SECOM, com apoio do Ibama, desenvolveu campanhas educativas de ampla divulgação em diferentes mídias específicas para os biomas Amazônia e Pantanal, visando diminuir a quantidade de incêndios que ocorrem por falta de conhecimento da população (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/hotsites/pantanalsemincendios> e <https://www.gov.br/ibama/pt-br/hotsites/amazoniasemincendios>). Além disso, foi elaborado um Plano de Ação para o Manejo Integrado do Fogo no Bioma Pantanal em maio/2023 que encontra-se em implementação.

7. Importante destacar que o Centro Especializado Prevfogo/Dipro/Ibama coordena o Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional - Ciman Nacional, instituído pelo Decreto 8.914/2016. O Ciman faz o monitoramento diário do cenário climático e de focos de calor em todo o país e delibera sobre os apoios ou acionamentos, quando necessário. No ano de 2023 foram acompanhadas 28 Operações de Combate nível 2 ou 3, sendo parte delas no Pantanal (Operações Pantanal Norte, Pantanal Sul, RPPN Fazenda do Rio Negro, Terra Indígena Kadiweu, entre outras).

8. Além das informações supramencionadas, no dia 23/06/2023 o Ibama inaugurou a nova base da Brigada Pronto Emprego Pantanal do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo) em Corumbá/MS, o que possibilitou melhor adequação da equipe de brigadistas contratados, diversos equipamentos e veículos adaptados importantes para as operações, como caminhões bomba-tanque, quadriciclos, caminhonetes e barcos; e manutenção de sala de monitoramento em tempo real que obtém imagens geradas por 11 câmeras de alta resolução instaladas em torres de comunicação: os equipamentos são capazes de monitorar em sua totalidade as Terras Indígenas Limão Verde, Taunay Ipegue e Cachoeirinha, bem como monitorar a região do Pantanal por meio de focos de calor, o que possibilitou uma melhora na resposta aos incêndios.

9. Destaca-se, por fim, que este foi um ano marcado pelo fenômeno El Niño, com seca intensa na região norte e com a presença de três grandes ondas de calor atingindo diversos estados

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis/2383183>

extremamente atípico para o Pantanal com a presença de muitas chuvas e não se pode utilizar como base comparativa quanto ao número de focos de calor ou área queimada, sendo a redução advinda de questões climáticas.

10. Os dados 2023 ainda seguem sendo compilados com a chegada dos relatórios do Prevfogo/Ibama estaduais e as informações serão consolidadas em janeiro/2024.

11. Sem mais para o momento, o IBAMA disponibiliza-se a dirimir eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ISABELA RODAS MESSIAS

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Coordenadora-Geral**, em 21/12/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17876896** e o código CRC **DA763798**.

Referência: Processo nº 02001.041161/2023-73

SEI nº 17876896

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tem/2383183>

Ofício 107 (17876896) - SEI nº 02001.041161/2023-73 / pg. 3

2383183



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS

Nota Técnica nº 2961/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.017460/2023-05

INTERESSADO: REQUERIMENTO INFORMAÇÃO DEPUTADO FEDERAL AMON MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao **Requerimento de Informação nº 2.821/2023**, de autoria da Deputada Amália Barros (PL/MT), que solicita informações acerca da atuação do Governo Federal no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal, para ciência e providências pertinentes.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo administrativo n. 02000.017460/2023-05;
- 2.2. Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;
- 2.3. Decreto n. 6.514/2008;
- 2.4. Decreto n. 11.367/2023;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, que solicita informações acerca da atuação do Governo Federal no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal, para ciência e providências pertinentes.

3.2. Foram apresentados pela Deputada Amália Barros (PL/MT) oito itens com perguntas sobre "as medidas adotadas pelo Ministério no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal".

3.3. Os questionamentos e as respectivas respostas do MMA seguem no corpo desta nota técnica.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de solicitação de informações encaminhada à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, que solicita informações acerca da atuação do Governo Federal no combate aos focos de incêndio do bioma Pantanal.

4.2. Como introdução à presente manifestação técnica, cabe informar que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) atua no âmbito estratégico, por meio de formulação de políticas públicas e de diretrizes dos órgãos ambientais federais executores. Conforme disposto no Decreto n. 11.349/2023, compete ao MMA:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional do meio ambiente;

II - política nacional dos recursos hídricos;

III - política nacional de segurança hídrica;

IV - política nacional sobre mudança do clima;

V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR, em âmbito federal;

VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XIII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e

XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura. (grifo meu)

4.3. À Secretaria Extraordinária do Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial (SECD) compete:

Art. 40. À Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial compete:

I - propor políticas, normas e estratégias destinadas à redução e ao controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros, em especial na Amazônia e no Cerrado;

II - propor políticas, normas e estratégias relacionadas ao ordenamento ambiental territorial;

III - coordenar a elaboração e a implementação dos instrumentos do Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE no território nacional e promover a integração com os ZEE dos entes federativos; e

IV - assistir o Ministro de Estado na coordenação dos trabalhos, com vistas à destinação de florestas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pelo Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 41. Ao Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, normas, iniciativas e estratégias em temas relacionados com:

a) o combate ao desmatamento; e

b) a prevenção e o controle de incêndios florestais;

II - apoiar a coordenação das comissões executivas dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros;

III - promover a coordenação de esforços de revisão, monitoramento e avaliação dos planos de prevenção e controle do desmatamento e incêndios florestais nos biomas brasileiros;

IV - elaborar e coordenar a implementação da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

V - apoiar tecnicamente o Comitê Orientador e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, previstos no [Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008](#);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.mma.gov.br/autenticacao/assinatura/camada/leg/01/2023/01/2383183>

2383183



VI - exercer a coordenação, em articulação com outras unidades do Ministério, do processo de elaboração e de implementação da estratégia nacional de redução das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e do aumento das remoções por sumidouros de gases do efeito estufa;

VII - propor, coordenar e implementar programas e projetos de cooperação relacionados à prevenção e ao controle do desmatamento e incêndios florestais; e

VIII - propor, coordenar e elaborar estudos, sistematizar e disseminar informações sobre os temas de sua competência.

Art. 42. Ao Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, normas e estratégias relacionadas à gestão e ao ordenamento ambiental do território;

II - subsidiar o Ministério na coordenação dos trabalhos do ZEE no território nacional e promover a integração com os ZEE dos entes federativos;

III - subsidiar os trabalhos do Ministério, de forma coordenada com o Serviço Florestal Brasileiro, com vistas à destinação das florestas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal em coerência com os compromissos nacionais de redução do desmatamento; e

IV - propor, coordenar e implementar programas e projetos em sua área de competência. (grifo meu)

4.4. Conforme constam no Requerimento de Informação nº 2.821/2023, dos oito questionamentos encaminhados, apenas os itens "1", "2" e "8" guardam correlação direta às competências do MMA. Os demais quesitos sugere-se envio ao Ibama e ao ICMBio para resposta.

4.5. Seguem as respostas aos questionamentos que competem à SECD:

"1) Quais são as atribuições e mandato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática na prevenção e combate à incêndios florestais?"

Resposta:

Inicialmente cumpre informar que de acordo com o artigo 23 da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, a proteção ambiental e o combate à poluição são atribuições comuns entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Tais competências alcançam, inclusive, o controle do desmatamento, da degradação florestal e das queimadas. A Lei Complementar n. 140/2011 fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. De acordo com o artigo 17 da LC nº 140/2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização a lavratura de auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações ambientais, podendo os demais entes atuarem de forma subsidiária ou supletiva.

Como pode ser observado, as competências legais do MMA, especialmente da SECD e do DPCD, relacionadas às queimadas e incêndios florestais são no nível estratégico, por meio de formulação, coordenação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas, planos e projetos relacionados ao tema.

Conforme disposto no Decreto n. 11.367/2023, foi instituída a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República e secretariada pelo MMA, à qual compete, quanto aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento:

- I - avaliar e aprovar;
- II - monitorar a implementação;
- III - propor medidas para superar dificuldades na implementação;
- IV - assegurar que atuem no desenvolvimento e na integração dos sistemas de proteção ambiental;
- V - garantir que contribuam para a conservação da diversidade biológica e a redução das emissões de gases de efeito estufa resultantes do desmatamento, da degradação das florestas e das queimadas; e
- VI - acompanhar a elaboração e a implementação de políticas públicas relacionadas aos Planos de Ação, que visem à proteção ambiental, à preservação da natureza e ao desenvolvimento sustentável do País, por meio de ações coordenadas com Estados, Distrito Federal e Municípios.

A previsão do lançamento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Pantanal é no segundo semestre de 2024.

"2) Considerando o Plano de Ação para o Manejo Integrado do Fogo no Bioma PANTANAL elaborado pelo Ibama em maio de 2023, quais as ações de prevenção foram adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente?"

Resposta:

No âmbito estratégico para prevenção e controle dos incêndios no Pantanal, o MMA apoiou o Ibama no lançamento em maio do corrente ano do "PLANO DE AÇÃO PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO NO BIOMA PANTANAL", que pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-protecao-ambiental/incendios-florestais/arquivos/20230620_Plano_acao_Pantanal.pdf, com o seguinte propósito:

... o presente documento busca apresentar os cenários climáticos e de acúmulo de material combustível, com vistas à indicação de áreas de risco para ocorrência de incêndios florestais em 2023. Propõe-se também ações integradas dos diferentes atores identificados, provenientes das regiões mais problemáticas no contexto do MIF, e de suas ferramentas, e apresentar o planejamento para 2023 do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/Dipro/Ibama), com apoio do ICMBio, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), MMA, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (Lasa) do Departamento de Meteorologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Com o presente planejamento espera-se uma redução significativa das áreas queimadas e dos incêndios florestais no bioma Pantanal e, consequentemente, a redução de emissões de partículas indesejáveis na atmosfera e a preservação da biodiversidade da região. A proposta, também, visa promover uma atuação integrada com diferentes entes da federação, o terceiro setor e comunidades afetadas.

Considerando o cenário verificado e a previsão das áreas com maior probabilidade de incêndios no bioma, o Prevfogo/Ibama planejou ações diretas de execução federal e outras propostas para os demais atores envolvidos nos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e municípios mais críticos, bem como observou a necessidade de reforço na contratação de brigadistas no Ibama (<https://www.gov.br/mma/pt-br/governo-federal-dobra-numero-de-brigadistas-no-norte-do-pantanal-1>).

Atuando ainda no aspecto da prevenção, o Governo Federal, por meio Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom), publicou a campanha "Pantanal sem Incêndios" (Figura 1) que faz parte do Plano de ação para o manejo integrado do fogo no bioma Pantanal, que visa contribuir para a redução significativa dos incêndios florestais no bioma Pantanal. A campanha, que pode ser acessada pelo link <https://www.gov.br/ibama/pt-br/hotsites/pantanalsemincendios/campanha>, foi amplamente divulgada nos diversos canais de comunicação.

Figura 1 - Campanha Pantanal sem Incêndios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/0001-2383183>

2383183



ONDE TEM FOGO, TEM QUE TER CUIDADO

#pantanalsemincendios



"8) Quais são as demandas que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática apresenta para ampliar sua capacidade de intervenção na prevenção e combate aos incêndios florestais"

Resposta:

Os principais desafios atuais para atuação de forma estratégica, operacional e tática no combate aos ilícitos ambientais, inclusive contra os incêndios florestais, é a retomada da governança ambiental e do respeito e fortalecimento às instituições públicas federais. Para tanto, o MMA tem buscado implementar e fortalecer as políticas públicas e os órgãos vinculados, para prover meios e condições suficientes garantir o cumprimento das atribuições institucionais previstas em lei, em busca do meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Da mesma forma, em relação à temática "incêndios florestais", é de fundamental importância a aprovação do Projeto de Lei nº 1.818, de 2022, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis n.s 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, segue a presente Nota Técnica para apreciação e deliberação superior.

5.2. Sugere-se que os quesitos "3" a "7" sejam respondidos pelo Ibama e pelo ICMBio, órgãos responsáveis pelas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, no âmbito federal.



Documento assinado eletronicamente por **Rene Luiz de Oliveira, Coordenador(a) - Geral**, em 19/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor(a)**, em 19/12/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1533921** e o código CRC **A29C442F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec.mma.gov.br/autenticidade/assinatura/camada/leg/017460/1533921.html>